

INFORMATIVO SOBRE PRODUTOS ALTERADOS PELA PORTARIA MJSP nº 204/2022

Em virtude da entrada em vigor da Portaria MJSP nº 204/2022, houveram alterações em algumas listas de produtos controlados pela Polícia Federal. Veja abaixo a relação de produtos alterados e como proceder a partir de agora.

Produto	Alteração	Controle
iodo	Foi removido das Listas de Controle	Deixou de ser controlado
TETRAHIDROFURANO	Passou da Lista II para Lista VII	Controlados apenas para exportação/reexportação para Colômbia, Peru e Bolívia
HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO	Passou da Lista V para Lista VII	
CARBONATO DE POTÁSSIO	Passou da Lista V para Lista VII	

Diante desta alteração, seguem as orientações de como proceder com cada situação:

01 - MINHA EMPRESA TRABALHA COM ALGUM(NS) DOS PRODUTOS QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO. COMO PROCEDER?

Com relação a parte cadastral da empresa:

Todos os produtos informados acima foram removidos automaticamente do cadastro de produtos autorizados das empresas. Apenas empresas que trabalham com **exportação** e **transporte** não tiveram seu cadastro alterado, devendo, neste caso, iniciar requerimento de “Alteração Cadastral” solicitando a exclusão dos produtos de sua lista, isso caso a empresa não realize essas atividades com os países informados.

Com relação aos Mapas da empresa (exclusão do produto do Demonstrativo Geral):

Caso a empresa tenha algum dos produtos informados acima cadastrado em seu Demonstrativo Geral (DG), a mesma deverá:

- 1º. Acessar o sistema Siproquim2 e abrir o módulo “**Mapas**”;
- 2º. Crie o mapa de “**Novembro / 2022**”. **NÃO** informe nenhuma movimentação com o produto a ser removido (**Iodo, Tetrahidrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**). Caso já tenha iniciado a declaração deste mapa e tenha informado alguma movimentação com algum dos produtos, apague este lançamento;
- 3º. Após ter se certificado que não existe nenhuma movimentação com o produto a ser removido, entre no menu “**Demonstrativo Geral**”, localize o produto (**Iodo, Tetrahidrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**) e clique na lixeira ao lado do mesmo para excluí-lo. Não importa se há saldo ou não neste produto, o sistema não acusará erro ao removê-lo. Repita este procedimento nos produtos que foram alterados e com os quais sua empresa deixará de operar.

02 - ESTOU RESPONDENDO A UMA FISCALIZAÇÃO ONDE CONSTA(M) ALGUM(NS) DESTES PRODUTOS. COMO PROCEDER?

O sistema Siproquim2 está sendo atualizado para que seja possível realizar as correções nos Mapas dos produtos que foram alterados. Momentaneamente a retificação para esses 4 (quatro) produtos (**Iodo, Tetrahydrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**) se encontra indisponível, sendo que, após esta situação ser corrigida, será disponibilizado comunicado oficial no sistema Siproquim2.

Diante disto, em caso de sua empresa ter sofrido fiscalização e conste pendência sobre algum dos produtos alterados, o procedimento a seguir é:

- Em seu documento de defesa, discorrer sobre as anomalias apontadas no Relatório de Irregularidades (RI), sua causa e possível solução, anexando, caso julgue necessário, documento comprobatório de suas alegações (notas fiscais, comprovantes, entre outros).
- Informe ainda sobre a impossibilidade momentânea de retificação dos Mapas, onde se compromete a realizar as devidas correções assim que o sistema Siproquim2 estiver operacional para este procedimento.

Ressaltamos que, caso hajam pendências sobre outros produtos, as retificações e a defesa deverão ser realizadas normalmente para estes outros produtos.

03 - A EMPRESA POSSUI ESTOQUE DO PRODUTO QUÍMICO QUE FOI ALTERADO. PODEMOS EXCLUÍ-LO ASSIM MESMO?

Sim, como estes produtos passaram a ser controlados apenas em casos de exportação/reexportação para Colômbia, Peru e Bolívia, a utilização para outros fins deixaram de ser controlados pela Polícia Federal, dessa forma, o sistema não irá criticar, caso haja estoque, podendo o mesmo ser excluído normalmente.

04 – APÓS A ALTERAÇÃO DA PORTARIA NÃO CONSIGO MAIS REALIZAR A DECLARAÇÃO NOS MAPAS DOS PRODUTOS QUE FORAM ALTERADOS, O QUE FAZER?

O sistema Siproquim2 está sendo atualizado para que seja possível realizar as declarações nos Mapas dos produtos que foram alterados. Momentaneamente a declaração para esses 4 (quatro) produtos (**Iodo, Tetrahydrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**) se encontra indisponível, sendo que, após esta situação ser corrigida, será disponibilizado comunicado oficial no sistema Siproquim2.

Dessa forma, como o sistema não está aceitando essa declaração, a empresa deverá realizar o procedimento de exclusão dos produtos químicos que foram alterados (**Iodo, Tetrahydrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**) e que constem em sua lista de produtos homologados, conforme instrução apresentada no [item 01](#) deste informativo.

Assim que o sistema for atualizado, as empresas serão informadas para que retifiquem seus mapas com os devidos lançamentos. Mas informamos que não há data prevista para implementação desta atualização.

05 - MINHA EMPRESA SÓ TRABALHA COM OS PRODUTOS QUE FORAM PARA A LISTA VII. COMO PROCEDER?

Caso sua empresa só trabalhe com produtos que sofreram alteração (**Iodo, Tetrahydrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**) e não realize as atividades de exportação/reexportação e transporte para **Colômbia, Peru e Bolívia**, não há a necessidade de se manter habilitada junto à Polícia Federal. Assim, recomendamos que inicie um requerimento de cancelamento de sua licença.

Para realizar o pedido de cancelamento da licença onde só conste produtos da Lista VII (**Tetrahydrofurano, Hidróxido de Potássio** ou **Carbonato de Potássio**), o estoque da empresa não é considerado, ou seja, independente de possuir ou não estoque destes produtos na empresa, é possível realizar a solicitação de cancelamento.

Caso a licença de sua empresa possua o produto **Iodo**, como o mesmo deixou de ser controlado, é necessário que não haja mais produtos químicos em estoque, ou seja, a empresa tem que realizar a destinação deste produto e estar com seu estoque zerado. Essa destinação pode ser realizada através de um lançamento de “Utilização” de todo seu estoque. Esse lançamento deve ser realizado no mapa de outubro de 2022, preferencialmente na data de 21 de outubro de 2022, data de publicação da nova Portaria. Caso seu mapa de outubro/2022 já tenha sido enviado, é possível realizar sua retificação acrescentando esta informação.

A empresa tem duas opções ao solicitar o cancelamento de sua licença de Produtos Químicos Controlados (**PQC**):

- **Cancelamento do CRC e do CLF**
 - A quem atende
 - Empresas que não irão mais trabalhar com PQC e não tem o interesse em manter o CRC ativo; e
 - Empresas que estão encerrando sua atividade.
 - Se desejar voltar a operar com PQC
 - Deverá solicitar novamente a emissão de CRC e CLF.

- **Cancelamento apenas do CLF**
 - A quem atende
 - Empresas que decidem interromper temporariamente o trabalho com PQC; e
 - Empresa matriz que não irá mais trabalhar com PQC, mas tem filiais que trabalham, para manter o desconto de matriz cadastrada.
 - Se desejar voltar a operar com PQC
 - Deverá solicitar somente a emissão do CLF.

O requerimento deve ser realizado dentro do sistema Siproquim2 na aba de “Cancelamento”.

06 - NAS LISTAS IV E V CONSTAM DIFERENÇAS COM RELAÇÃO À CONCENTRAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS, ONDE É INFORMADO OS VALORES DE 1% E 10%. QUAL O VALOR CORRETO?

O valor correto é 10%. Já foi solicitada a correção da Portaria onde há divergência de informações. Veja as correções a serem republicadas:

Texto a ser corrigido na descrição da Lista IV	
Texto publicado erroneamente	“Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.”
Texto correto a ser republicado	“Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.”

Texto a ser corrigido na descrição da Lista V	
Texto publicado erroneamente	“Bases capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em concentração igual ou superior a 1%.”
Texto correto a ser republicado	“Bases capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.”

07 - O PRODUTO “ÁCIDO SULFÚRICO” NÃO APARECE NAS LISTAS DE CONTROLE. O MESMO DEIXOU DE SER CONTROLADO?

Não. O que ocorreu foi uma falha na publicação da nova Portaria, onde já foi solicitada a correção. Este produto **continua controlado pela Polícia Federal**, sendo o item 63 da Lista IV, do Anexo I da Portaria MJSP nº 204/2022.

Item 63 da Lista IV a ser republicada	
063	ÁCIDO SULFÚRICO

08 - FORAM ADICIONADOS NOVOS PRODUTOS À LISTA DE CONTROLE PELA POLÍCIA FEDERAL?

Sim. Foram adicionados os seguintes produtos à **Lista I** do Anexo I da Portaria MJSP nº 204/2022:

Produtos que foram incluídos na Lista I dos Produtos Controlados
3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)
3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)
ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)
ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)
MAPA (METIL ALFA-FENILACETOACETATO)

Caso sua empresa trabalhe com alguns destes produtos, é necessário iniciar um procedimento de alteração cadastral solicitando a inclusão do(s) mesmo(s) em sua lista de produtos habilitados.